



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 108/60

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
INDENIZAÇÃO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO	<i>[Handwritten signature]</i>
RECLAMANTE JOÃO PEREIRA DE JESÚS (MENOR)	
RECLAMADO MOINHO GOIÁS Ltda.	
AUDIÊNCIAS 28 / 7 / 1960 às 13 hs. e 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 8 dias do mês de julho de 19 60

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de Julho de 19 60

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e

Julgamento de Goiânia, o Sr. JOÃO PEREIRA DE JESÚS - MENOR ASSITIDO

POR SUA MÃE Sra. BALBINA MARIA DE JESÚS Reclamante

Operário, solteiro, brasileira,
Profissão Estado civil Nacionalidade

Rua 206-A Nº 2 - Vila Nova associado do Sindicato
Residência

portador da C. P. - N. 292a, série 1, e apresentou a seguinte

reclamação contra MOINHO GOIÁS Ltda.,
Reclamado

MOINHO DE TRIGO, domiciliado na rua 257, s.n. Caixa
Atividade Rua e número

Postal nº 293 - Vila Nova :
Rua e número

Que foi contratado pela firma reclamada no dia

10 de novembro de 1958, nesta Capital, para trabalhar como operá-

rio, ganhando os salários de Cr\$ 10,00 por hora.

Que seus sa lários foram aumentados sucessiva-

mente até atingir a quantia de Cr\$ 20,00 por hora, recebendo semanal

mente.

Que trabalhou na reclamada até o dia 2 de julho

do corrente ano, quando foi dispensado sem motivo, e sem que rece-

besse o competente aviso prévio e indenização pelo seu tempo de

serviço.

[Faint green circular stamp and handwritten notes]

[Faint text at the bottom of the page]

[Handwritten initials]



MODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Reclamante: JOÃO PEREIRA DE JESUS - MENOR ASSIDI
Reclamado: Srs. BAIBINA MARIA DE JESUS
Operário
Rua 206-A Nº 2 - Vila Nova

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 14.700,00 sendo Cr\$ 8.400,00 de indenização de plano e fração superior a 6 meses, Cr\$ 4.200,00 de aviso prévio e Cr\$ 2.100,00 de 15 dias de férias, proporcionais.

Logo de novembro de 1958, nesta Capital, para trabalhar como operário, ganhando os salários de Cr\$ 10,00 por hora. O réu era as férias foram sumárias e excessivas.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



90
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de Julho
de 1960, as 16h30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 11690
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Julho de 1960

[Handwritten signature]
Secretário

[Handwritten signature]



Poder

Judiciário

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. MOINHO GOIÁS Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOÃO PEREIRA DE JESUS

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de julho de 1960, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 8 de julho de 1960

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

Fls. 5
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Pereira de Jesús (menor) acompanhado de sua mãe, Sra. Balbina Maria de Jesús e o reclamado Moinho Goiás

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste têrmo, a importância de Cr\$ 5.250,00, por saldo da presente reclamação.

Custas pelos litigantes, em partes iguais, no valor de Cr\$ 336,00, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o artigo 789, § 7º da C.L.T.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Junho

20

acompanhado de sua mãe, Srs. *[illegible]*
e *[illegible]* e reclamado *[illegible]*

Do que, para constar, eu
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

[Handwritten signature]

JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECLAMANTE

[Handwritten signature]

RECLAMADO

Fls-6
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Pereira de Jesús, acompanhado de sua mãe, Sra. Balbina Maria de Jesús (representação quando houver) e o Reclamado Moinho Goiás Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.250,00 relativa a o Processo J CJ-108/60. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 168,00. *****

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]
a rogo da mãe do reclamante

[Handwritten signature]
testemunha

66666
testemunha

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

